



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.937, de 18 de junho de 1993.

### CONCEDE AUXÍLIO À ENTIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

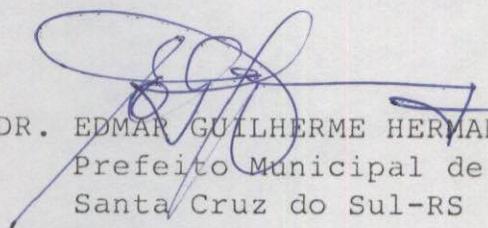
#### DECRETA:

ARTIGO 1º - É concedido auxílio ao SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTADORES DE BENS DE SANTA CRUZ DO SUL, desta cidade, no valor de Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), para investimentos em obras sociais.

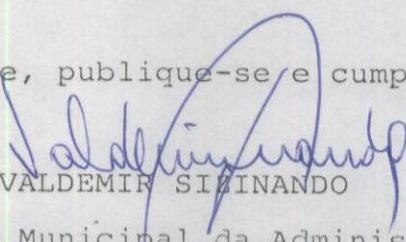
ARTIGO 2º - A despesa decorrente do artigo 1º, correrá à conta do código 0201.08460312.020 - 3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 1993.

  
DR. EDMAR GUILHERME HERMANY  
Prefeito Municipal de  
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

  
VALDEMIR SIMINANDO

Secretário Municipal da Administração

Santa Cruz do Sul, 09 de junho de 1993.

A/C  
Valentin

Exmo. Sr.  
Prefeito Municipal  
Santa Cruz do Sul.

25/6/93

Senhor Prefeito:

A Associação Rádio Táxi de Santa Cruz do Sul, entidade de personalidade civil sem nenhum intuito econômico, estabelecida nesta cidade desde 1987, com estatutos devidamente registrados, presta serviços à comunidade, favorecendo o usuário no sentido de localizar o veículo mais próximo que só cobra a partir do embarque, verificando funcionamento de semáforos e calçamento com defeitos, rompimento de canos d'água, rede de energia elétrica, informando aos órgãos competentes para que sejam feitos os reparos necessários, bem como atendendo a emergências e prestando socorros.

Por tudo isso, a Associação tem despesas de manutenção de funcionários, aluguel, telefone, energia elétrica, água, etc., totalizando no mês de maio último a importância de Cr\$ 34.305.086,00.

Considerando que a Associação não tem fins lucrativos e é de natureza comunitária, tem dificuldades em se manter e, por essa razão, vem à presença de V. Ex<sup>a</sup> solicitar auxílio, em forma de subvenção, para a sua manutenção, a fim de que possa continuar a prestar os serviços já referidos.

Cientes de sua atenção e providências no sentido de ser possível a obtenção da verba pleiteada, subcrevemo-nos

atenciosamente

CARTÓRIO  
THOMAS

Antonio Helfer

Antonio Helfer  
Presidente

CARTÓRIO  
THOMAS

João Carlos Spengler

João Carlos Spengler  
Tesorero





Suplentes da Diretoria:

Bruno A. Romera

Veres Pires et

Diante do Sento

Conselho Fiscal: Efetivos

Antonio da Silva

Aurelio M. Loug

Edmundo Lopes

Suplentes do Conselho Fiscal:

Jose Otavio Olimina

Parat. T. T. T.

João Carlos Spangher

Delegados-Representantes: Efetivos

Helio Medeiros et

Delegados-Representantes-Suplentes

\* Bruno A. Romera

Veres

Registros Especiais - Titulos e Documentos

Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul

Apresentado hoje para Registro Interpre

Apontado sob n.º 12.317 no livro Nº A-40 do protocolo

Registrado sob N.º 1.208 fls. 53v.º do livro Nº B-11

Santa Cruz do Sul ... 16. de Março ... de 1992

JOSE LUIZ BARROS BELLINI - Oficial

OFICIO DOS REGISTROS ESPECIAIS  
PROTEÇÕES DE TÍTULOS MERCANTIS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
FENOS JURÍDICAS

José Luiz Barros Bellini  
Oficial

Rua Júlio de Castilhos, 65 - Fone 713-1957  
SANTA CRUZ DO SUL - RS



SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E  
TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE BENS DE SANTA CRUZ DO SUL.

CAPÍTULO I

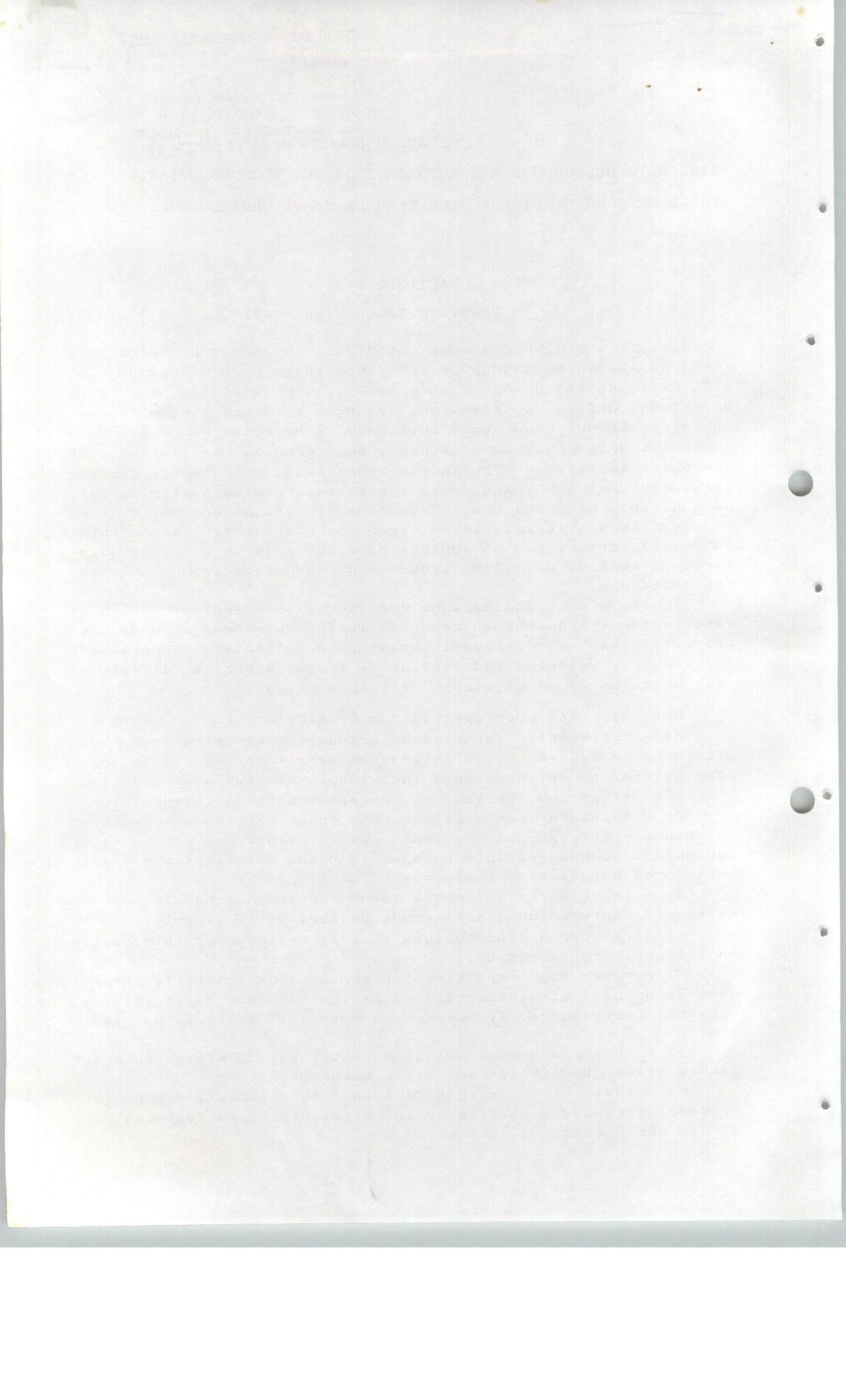
CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS E TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE BENS, com sede e Foro na Cidade de STA. CRUZ, Estado do Rio Grande do Sul, é constituído para fins de estudo, defesa, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos condutores autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores autônomos de bens, compreendida nos limites do Grupo das Empresas de Transporte Rodoviário, do Plano da Confederação Nacional dos Transportes Terrestres, com base territorial, no município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade e da subordinação aos interesses nacionais.

§ Único - São considerados condutores autônomos de veículos rodoviários e transportadores rodoviários autônomos de bens, os proprietários, ... co-proprietários ou promitentes compradores que com seus veículos rodoviários de tração mecânica, dirijam os seus veículos de passageiros, fretes ou cargas.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) - representar junto às autoridades administrativas, judiciárias e de segurança, os interesses gerais de sua categoria profissional ou os interesses individuais de seus associados;
- b) - eleger ou designar os representantes da categoria;
- c) - colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Rodoviários Autônomos de bens;
- d) - impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- e) arrecadar a contribuição de lei, de todos os integrantes da categoria representada;
- f) receber dos respectivos integrantes da categoria representada ou não, sindicalizados ou não, nos termos da legislação vigente, contribuição financeira ou material, a título de auxílio;
- g) - fundar e manter órgãos de interesse da categoria e que venham trazer benefícios sociais e econômicos;
- h) - instituir, dentro de sua base territorial, delegacias, seções, designando, através de sua diretoria, as delegacias sindicais das mesmas;





i) - criar departamentos e serviços, que objetivem o melhor atendimento profissional, social, econômico e recreativo.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

a) - exercer as suas atividades de acordo com os princípios democráticos estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil;

b) - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

c) - manter serviços de assistência jurídica aos associados compreendidos no parágrafo único do artigo 1º deste Estatuto, atendendo unicamente anormalidades de ordem profissional;

d) - promover conciliação dos interesses da Classe com o Poder Público e Entidades Autárquicas, de Economia Mista e Empresas Particulares, inclusive propor e reivindicar tarifas ou valores para pagamento de serviços profissionais;

e) - promover a fundação de cooperativas de consumo, créditos e serviços;

f) - fundar e manter escolas para elevação do nível intelectual e profissional;

g) - manter serviços de assistência médica, dentária para benefício dos seus associados e seus dependentes;

h) - dentro do permissível pela legislação vigente, criar o Fundo de Pecúlios contra acidentes de trânsito, que envolve veículo profissional de associado, contido no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) - a observância rigorosa das Leis, do presente Estatuto, e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

b) - abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

c) - inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados do Sindicato;

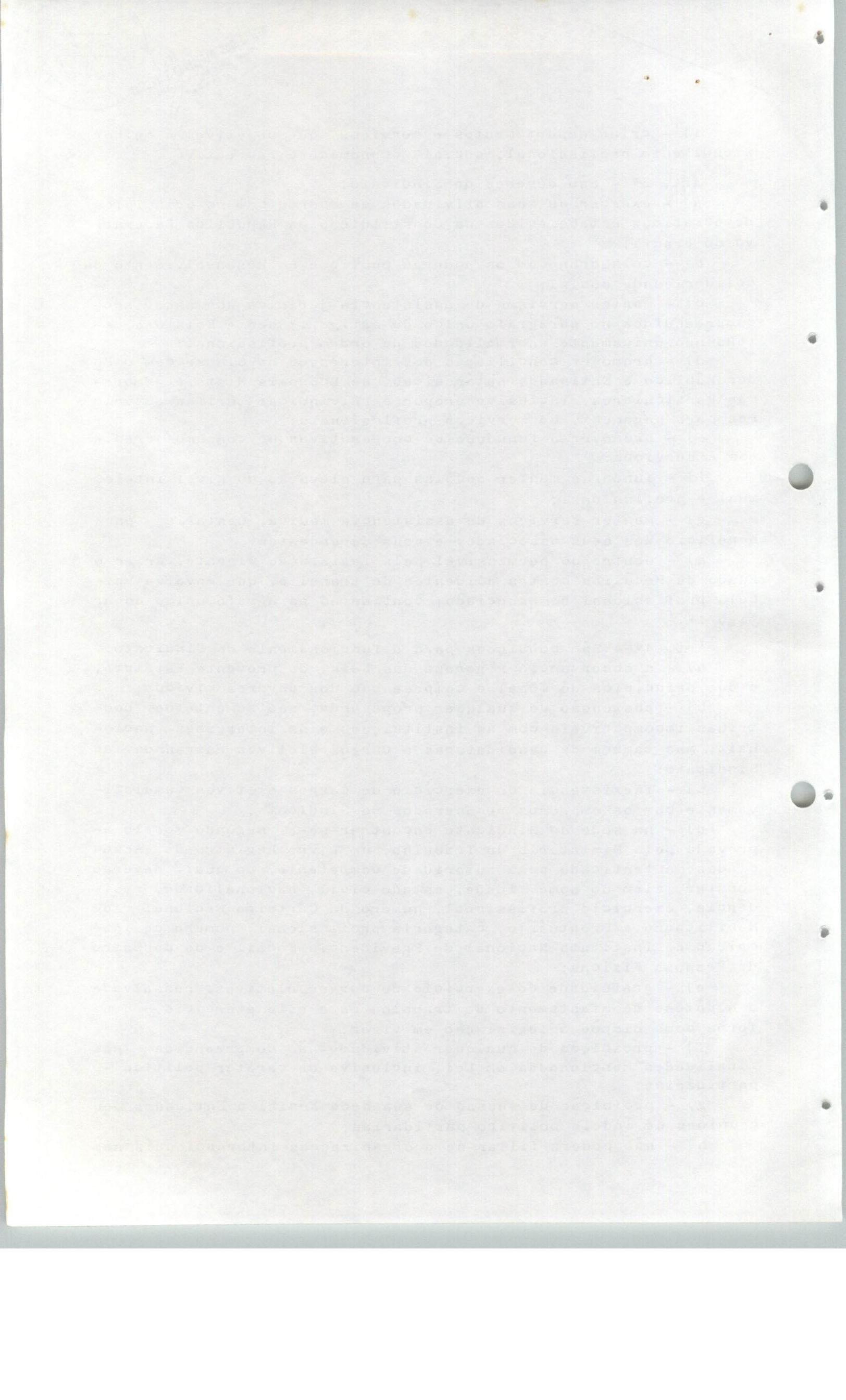
d) - na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um Livro Registro de Associados, autenticado pela autoridade competente, do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, residência, exercício profissional, número da Carteira Nacional de Habilitação e Prontuário, categoria profissional, número de inscrição no Instituto Nacional de Previdência Social e do Cadastro de Pessoas Físicas;

e) - gratuidade do exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para este exercício, na forma como dispõe a legislação em vigor;

f) - proibição de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em Lei, inclusive de caráter político-partidárias;

g) - proibição de sessão de sua sede social à Entidades ou reuniões de índole político-partidárias;

h) - não poderá filiar-se a organizações internacionais nem



com elas manter relações sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da lei.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da "categoria" econômica profissional dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens, assim compreendidos no Plano da Confederação Nacional dos Transportes Terrestres, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, como associado, salvo falta de idoneidade econômica e moral.

Art. 6º - Para associatividade, é obrigatório fazer prova de:

- a) - nome por extenso, filiação, idade, estado civil, nacionalidade, residência, prova do exercício profissional por Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional, matrícula de exercício fornecida pelo Departamento Estadual de Trânsito, Cédula de Identidade fornecida pelo Instituto de Identificação, Cadastro de Pessoas Físicas, número e data de inscrição do Instituto Nacional de Previdência Social e Certificado de Propriedade do Veículo de exercício profissional;
- b) - prova de quitação da Contribuição Sindical;

Art. 7º - Poderá associar-se no Sindicato, ainda o Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, assim definido pela Lei Federal nº 6.094, de 30.08.1974, publicada no D. O. U. de 02.09.1974.

§ Único - a associatividade do auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, estará sempre ligada ao contrato vigente, sendo este efetuado nos termos da Lei nº 6.094.

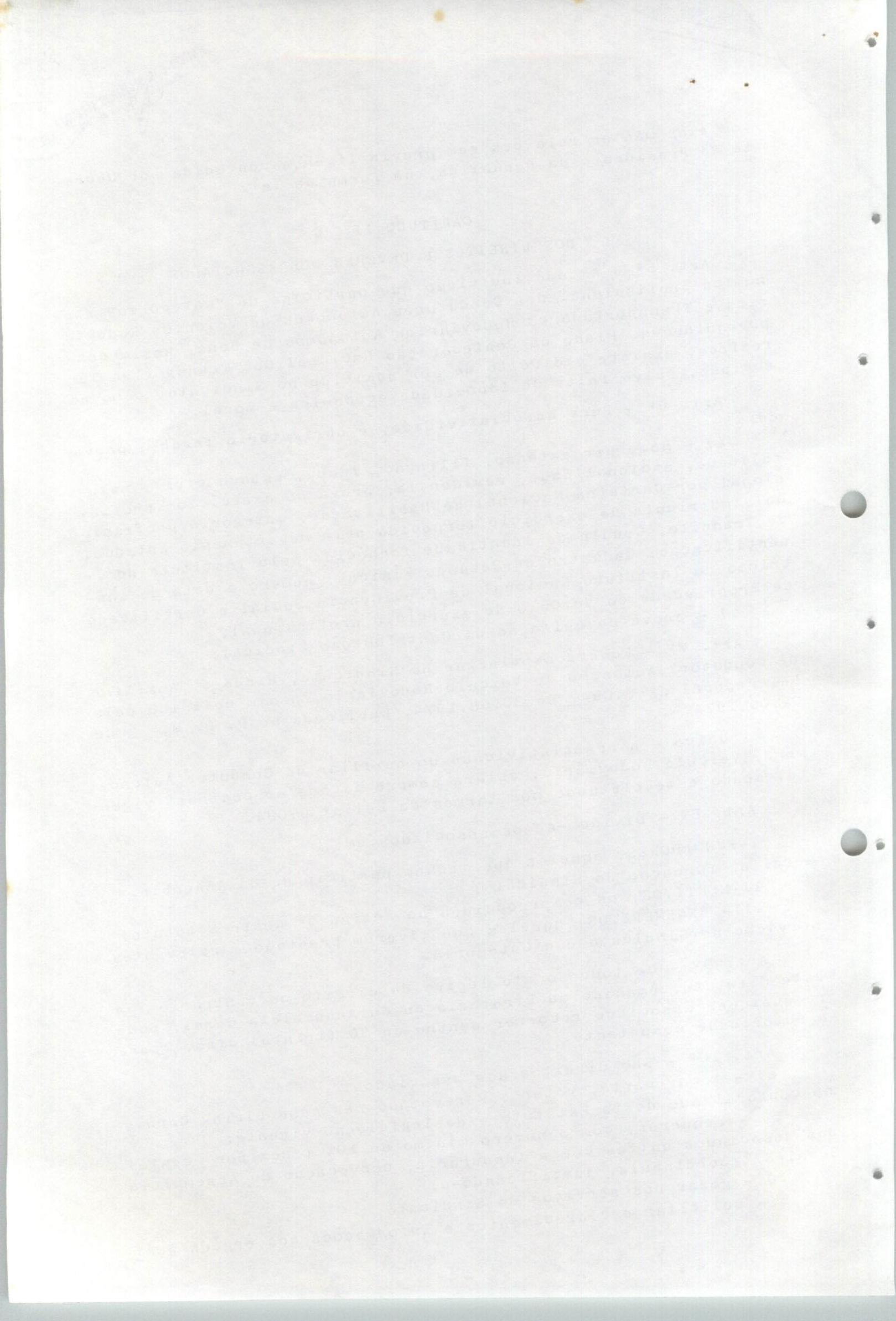
Art. 8º - Dividem-se os associados em:

- I-FUNDADORES, aqueles que tenham participado da Assembléia Geral da fundação do Sindicato;
- II-EFETIVOS, os compreendidos no artigo 5º deste Estatuto;
- III-BENEMÉRITOS, aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato e a Categoria.

Art. 9º - De todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a) - tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais na conformidade deste Estatuto e da legislação vigente;
  - b) - requerer, com o número mínimo de 10% (dez por cento) dos associados quites com a tesouraria, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
  - c) - gozar dos serviços do Sindicato;
- 1 - solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos admi



nistrativos do Sindicato;

a) - as informações que se referem ao item, só poderão ser fornecidas verbalmente;

II - os dependentes dos associados tem direito aos serviços sociais da Entidade.

III - os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

IV - perderá seus direitos sindicais, automaticamente, o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional;

V - os associados aposentados por invalidez, os aposentados por tempo de serviço e não mais exercendo a profissão, e os que estejam prestando serviço militar obrigatório ou por convocação, terão assegurados os benefícios prestados pelo Sindicato, e dispensados das mensalidades, não podendo, no entanto, ser eleitos para cargo administrativo e ser indicado para cargo de representação.

Art. 11º - São deveres dos associados:

a) - pagar pontualmente a mensalidade deliberada e aprovada em Assembléia Geral, homologada pelo órgão competente;

b) - comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões, com a obrigatoriedade do seu voto, em condições legais, nas eleições sindicais;

c) - bem desempenhar o cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido;

d) - prestigiar o Sindicato por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da sua categoria profissional;

e) - comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais realizadas na sede do Sindicato;

f) - respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;

g) - não tomar deliberações, formar ou tomar parte de comissões para tratar de assuntos relacionados com os interesses da categoria, junto as autoridades competentes, sem prévia autorização da diretoria do Sindicato;

h) - cumprir o presente estatuto e acatar as deliberações do órgão administrativo do Sindicato;

i) - comunicar aos dirigentes do Sindicato, qualquer alteração que houver com relação a sua pessoa ou veículo;

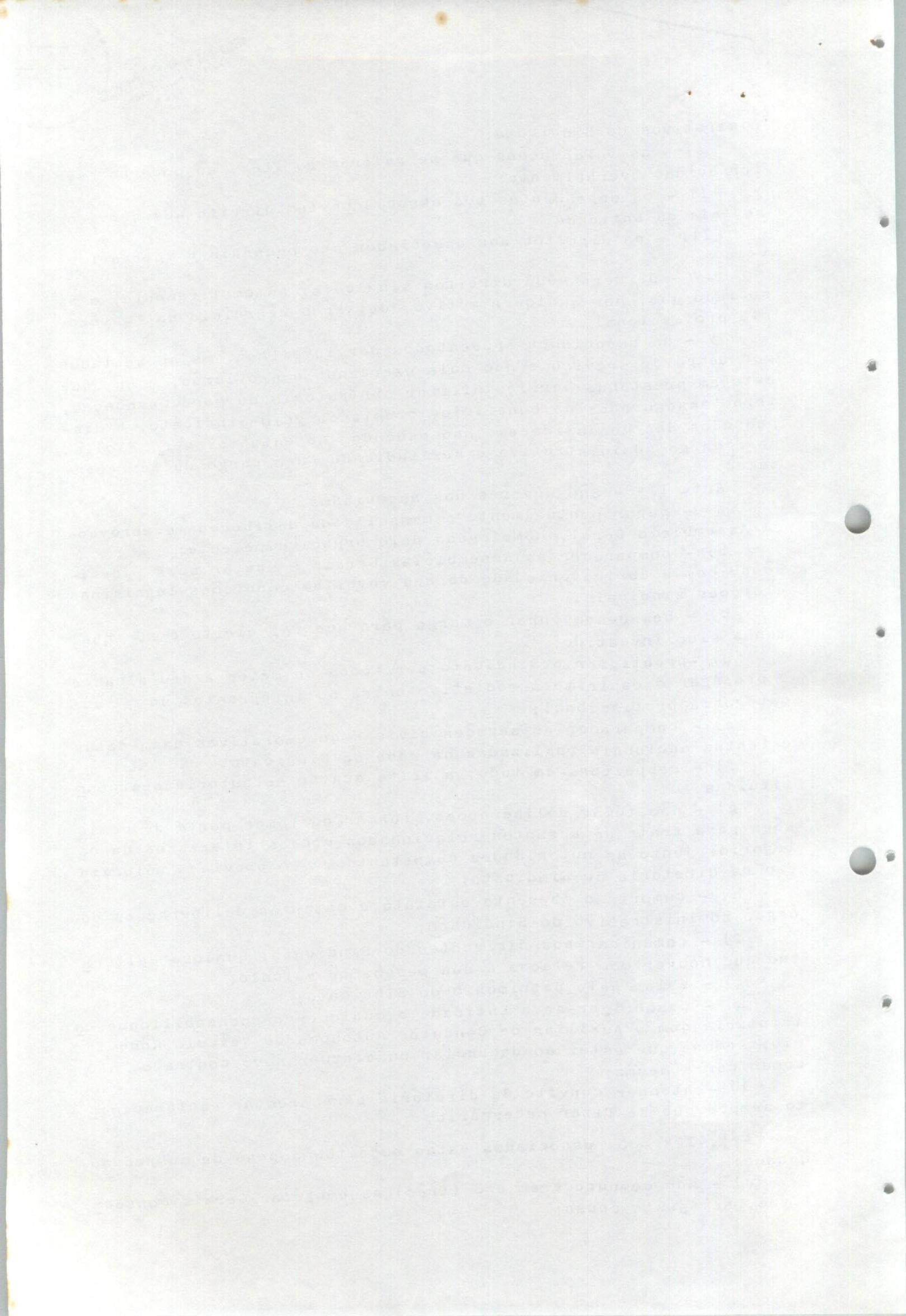
j) - zelar pelo patrimônio do Sindicato;

k) - desobrigar-se a Entidade a qualquer responsabilidade estatutária com o Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário, sempre que este, ao denunciar ou efetuar novo contrato, não comunicar a mesma;

l) - atender convite da diretoria para prestar esclarecimento sempre que se fizer necessário.

Art. 12º - Os associados estão sujeitos a pena de suspensão quando:

a) - não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;



OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS  
José Luiz Balboa  
Otho



- b) - deixarem de votar nas eleições sindicais convocadas pelo Sindicato;
- c) - causarem danos às instalações do Sindicato;
- d) - em atos cívicos ou festas realizadas na sede do Sindicato, fizerem-se acompanhar de pessoas estranhas, sem prévio consentimento da diretoria;

Art. 13º - Serão eliminados do quadro social, os associados:

- a) - que forem condenados por crime infamante;
- b) - que, sem prévia autorização da diretoria do sindicato, tomarem deliberações, formarem ou tomarem parte de comissões para tratar de assuntos relacionados aos interesses da categoria; junto às autoridades competentes;
- c) - que comprovados por no mínimo 2 (duas) testemunhas, acusarem ou malevolamente insinuarem, sem provas, contra a idoneidade dos membros da diretoria;
- d) - que desacatarem em Assembléia Geral, em suas decisões, ou a diretoria;
- e) - que por espírito de discordância, falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, ou por má conduta, se constituírem elementos nocivos à Entidade;
- f) - que sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) mensalidades sociais.

§ 1º - As penalidades serão impostas pela diretoria.

§ 2º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 3º - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º - A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste estatuto.

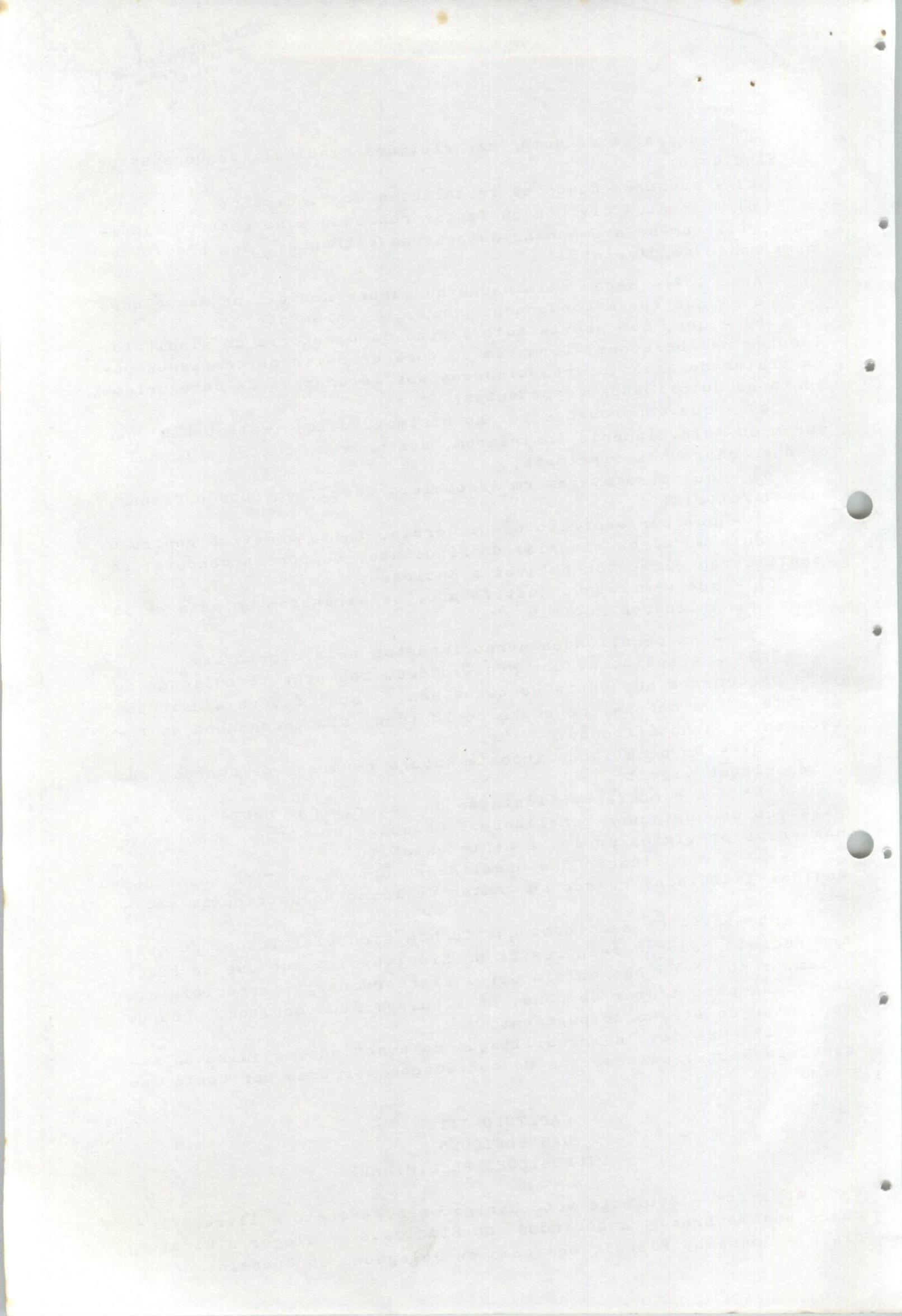
§ 5º - A aplicação das penalidades não exime o faltoso das medidas judiciais, quando se tratar de lesão ao patrimônio social.

Art. 14º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tratar do caso, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

§ 1º - Em caso de reabilitação do associado, a juízo da Assembléia Geral, as despesas de convocação correrão por conta do mesmo.

### CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 15º - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbem aos membros associados do Sindicato eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como os Delegados ao Conselho de Re



REGISTROS ESPECIAIS  
José Luiz de Almeida  
01101a  
SINDICATO DOS SINDICAI

representantes junto à Federação.

Art. 16º - As eleições serão realizadas no período máximo de sessenta (60) dias e no mínimo de trinta (30) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Art. 17º - Só poderá ser eleito membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Sindicato, bem como Delegado junto ao Conselho de Representantes da Federação o integrante do grupo.

Art. 18º - O Presidente do Sindicato será eleito pela Diretoria, dentre os seus membros.

#### DO VOTO SECRETO

Art. 19º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que foram introduzidas.

#### DA CÉDULA ÚNICA

Art. 20º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - a cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem do registro.

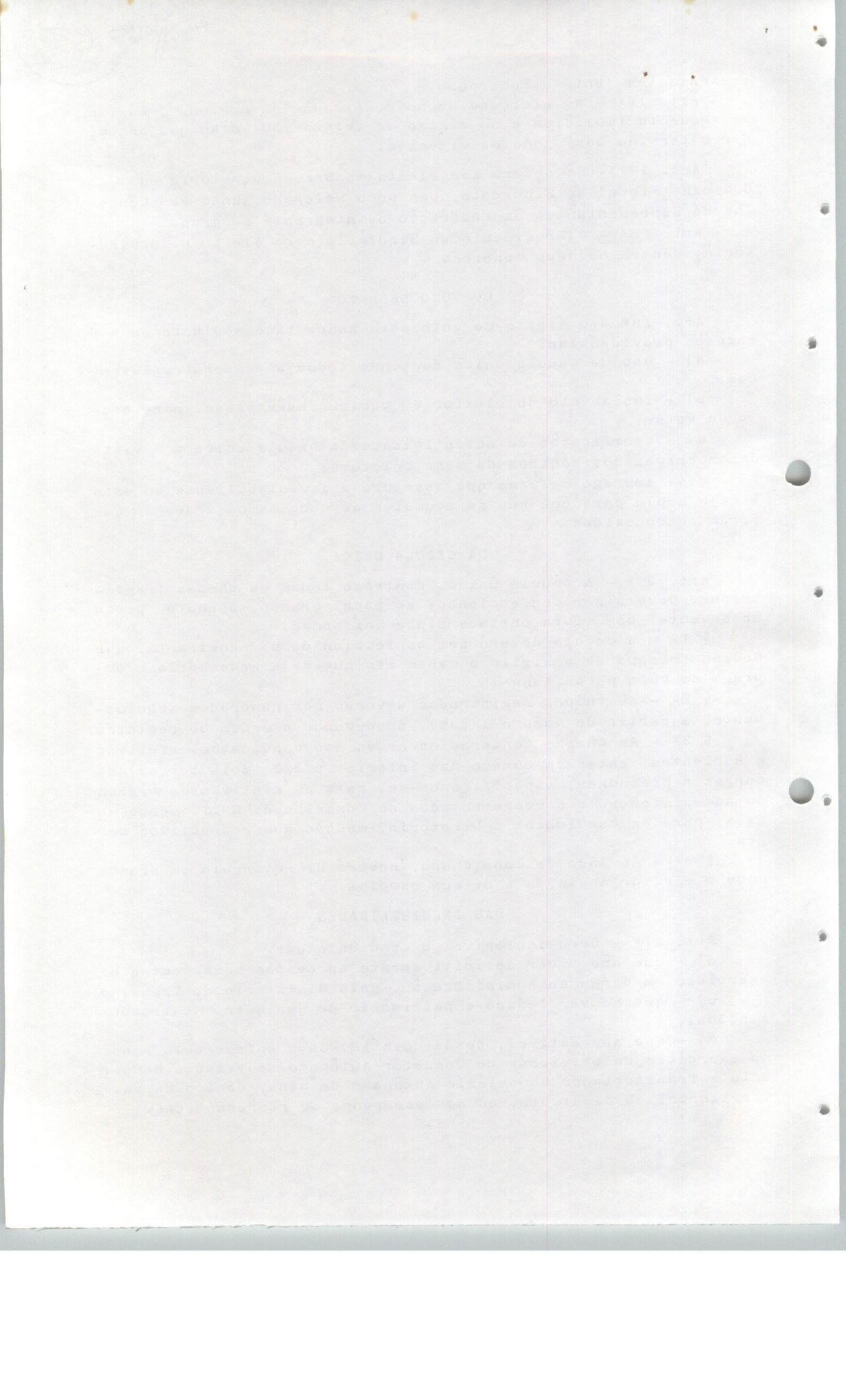
§ 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher, especificando-se, para os efetivos, os órgãos da administração e a representação no Conselho da CNTT, sendo vedada, para os candidatos à Diretoria, menção aos respectivos cargos.

§ 4º - Ao lado de cada chapa, heverá um retângulo em branco onde o eleitor assinará a de sua escolha.

#### DAS INEGIBILIDADES

Art. 21º - Será inelegível o candidato que:

- a) - que não tiver definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargo de administração, pelo Ministério do Trabalho
- b) - que houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade sindical;
- c) - que não estiver, desde dois (2) anos antes, pelo menos no exercício da atividade de Conductor Autônomo de Veículo Rodoviário e Transportador Rodoviário Autônomo de bens, dentro da base territorial do Sindicato, ou no desempenho de representação.



- d) - que tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) - que pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defenda princípios ideológicos de partidos cujo registro tenha sido cassado, ou de associação ou entidade de qualquer natureza, cujas atividades tenham sido consideradas contrárias aos interesses nacionais e cujo registro haja sido cancelado ou que tenha sido seu funcionamento suspenso por autoridade competente;
- f) - de má conduta comprovada;
- g) - que tenha sido destituído, por autoridade competente, de cargo administrativo, ou de representação sindical;
- h) - analfabeto;
- i) - estrangeiro.

#### DO QUORUM

Art. 22º - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços), respectivamente, dos eleitores.

§ 1º - Não obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição dentro de 15 (quinze) dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 50% (cincoenta por cento) dos referidos associados.

§ 2º - Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação o quorum exigido, será realizada nova eleição, em terceira convocação, no prazo de 7 (sete) dias, cuja validade dependerá do voto de 40% (quarenta por cento) dos eleitores.

§ 3º - Só poderão participar da eleição, em segunda e terceira convocações, os que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira convocação.

§ 4º - Funcionário, na segunda e terceira convocação, as mesmas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira.

Art. 23 - Não sendo atingido o coeficiente legal para a eleição, o Ministério do Trabalho declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e designará administrador, realizando-se eleições dentro de seis meses.

#### DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 24º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital, onde se mencionará, obrigatoriamente:

- a) - data, horário e local da votação;
- b) - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) prazo para impugnação de candidaturas?
- d) - datas, horários e locais da segunda e terceira convocações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - Cópias do Edital a que se refere este artigo, deverão com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias, e no mínimo de 90 (noventa) dias, em relação a data da eleição, ser fixada na sede do Sindicato.

§ 2º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser publicado Aviso Resumido do Edital.

§ 3º - O aviso a que se refere o parágrafo anterior será publicado, pelo menos uma vez, no Diário Oficial do Estado (ou jornal da localidade).

§ 4º - O aviso resumido do edital deverá conter:

- a) - nome da Entidade Sindical;
- b) - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) - datas, horários e local de votação;
- d) - referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais;

Art. 25º - O prazo para registro de chapas, será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do aviso resumido.

§ Único - O requerimento de registro de chapas, em 3 (três) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram será instruído com os seguintes documentos:

- a) - ficha do candidato em 3 (três) vias, assinadas;
- b) - documento que comprove tempo de exercício na categoria de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário ou Transportador Rodoviário Autônomo de Bens, na base territorial do Sindicato, há mais de dois anos, fornecido por órgão competente;
- c) - declaração de residência;

Art. 26º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 1º - Para efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias.

Art. 27º - Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, bem como do comprovante do tempo de exercício na categoria de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário ou Transportador Rodoviário Autônomo de Bens, há mais de dois anos, fornecido por órgão competente.

Art. 28º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará:

a) - imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e pelos Diretores proventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica;

b) - no prazo de 8 (oito) dias, a publicação da cédula única, contendo todas as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do Aviso Resumido do Edital.

## DAS MESAS COLETORAS

Art. 29º - As mesas coletoras serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, previamente convidados pelo Presidente do Sindicato, e que não participem de nenhuma das chapas concorrentes.

§ Único - As mesas coletoras são constituídas até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 30º - Não poderão ser convidados como membros das mesas coletoras:

- a) - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;
- b) - os membros da Diretoria do Sindicato;

Art. 31º - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

§ 2º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 32º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir em seu funcionamento durante os trabalhos da votação.

## DA VOTAÇÃO

Art. 33º - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 34º - À hora fixada no Edital, e tendo considerado o recinto em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 35º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas.

§ Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 36º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar o retângulo pró

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS  
João Luiz Barros Bellini  
01/01/2011



prio a capha de sua preferência, a dobrará, depositando-as, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa a aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 37º - Os associaidos que estiverem em condições de votar e não constarem na lista de votação, votarão em separado.

§ Único - O voto em separado será toamdo da seguinte forma:

a) - o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando-a na sobrecarta;

b) - o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 38º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) - Carteira de Identidade;
- b) - Título de Eleitor;
- c) - Certificado de Reservista;
- d) - Carteira de Associado no Sindicato.

Art. 39º - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último.

§ Único - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data do início e do encerramento dos trabalhos, total de eleitores que votaram e dos em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega, ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

#### DA APURAÇÃO

Art. 40º - A mesa apuradora será presidida por pessoas de notória idoneidade, previamente convidada pelo Presidente do Sindicato e terá dois auxiliares e um suplente, de livre escolha do Presidente da mesa.

§ Único - A mesa apuradora será constituída até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 41º - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 2/3 (dois terços) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura da urna e à contagem dos votos.

§ Único - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 42º - Não sendo obtido quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobre cartas, sem as abrir, notificando, em seguida o Presidente do Sindicato para que este convoque nova eleição nos termos do Edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cincoenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido o quorum, o Presidente da mesa notificará, novamente o Presidente do Sindicato, para que este convoque a terceira e última eleição.

§ 2º - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores observadas, para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Art. 43º - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou superior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - SE o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - Examinar-se-ão, um a um, os votos, em separado, decidindo o presidente da mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 44º - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estes ser conservados em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

§ Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 45º - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

§ Único - O protesto será feito por escrito, devendo ser anexado à ata de apuração.

Art. 46º - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta, de votos, em relação ao total de eleitores, quando se tratar da primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples, em eleições posteriores, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

a) - dia, hora da abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais;

b) - resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

c) - número total de eleitores que votaram;

d) - resultado geral da apuração;

e) - apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;

f) - todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 47º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

#### DAS NULIDADES

Art. 48º - Será nula a eleição quando:

a) - realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado os eleitores constantes da folha de votação;

b) - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com estes Estatutos;

c) - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida, neste Estatuto, ocasionando subversão no processo eleitoral;

d) - não for observado qualquer um dos prazos constantes neste Estatuto.

Art. 49º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ Único - A anulação do voto não implicará na da urna, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as chapas mais votadas.

Art. 50º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável

#### DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 51º - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da relação das chapas registradas:

§ Único - A impugnação, expostos os fundamentos que a justi

ficam, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo, na Secretaria.

Art. 52º - Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões.

§ Único - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, a Diretoria do Sindicato o decidirá em 5 (cinco) dias.

#### DOS RECURSOS

Art. 53º - O recurso poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição.

Art. 54º - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, em duas vias, contra recibo, na Secretaria, no horário normal de funcionamento.

Art. 55º - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido, para, em 3 (três) dias, apresentar contra-razões.

§ Único - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões dos recorridos, a Diretoria do Sindicato deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de dez (10) dias.

Art. 56º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido de comunicado oficialmente ao eleito antes da posse.

§ Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art. 57º - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

#### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 58º - Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais, e a outra das respectivas cópias autênticas.

§ Único - São peças essenciais no Processo Eleitoral:

- a) - Edital e Aviso resumido do Edital;
- b) - exemplar do jornal que publicou o Aviso resumido do Edital;
- c) - cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) - relação de eleitores;
- e) - expedientes relativos à composição das mesas coletoras
- f) - listas de votantes;
- g) - exemplar da cédula única;

- h) - atas dos trabalhos eleitorais;
- i) - impugnações, recursos, contra-razões e informações do Presidente do Sindicato;
- j) - resultado da eleição.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59º - Compete à Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias, fazer as comunicações à Federação, bem como publicar o resultado da eleição.

Art. 60º - Não tendo sido atingido o quorum na terceira convocação, o Presidente da Junta Governativa convocará nova eleição no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 61º - Anuladas as eleições, outras serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação do despacho que a anulou.

§ Único - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus integrantes for responsabilizado pela anulação, caso em que será convocado o suplente.

Art. 62º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 63º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as Leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Art. 64º - Os prazos constantes no presente Estatuto serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 65º - A administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;

Art. 66º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral-Eleitoral, na forma estabelecida neste Estatuto e pela legislação sindical em vigor, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - A Diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato;

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa.

§ 3º - A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira.

§ 4º - Constitui atribuição exclusiva da Diretoria a repre-

sentação e a defesa dos interesses gerais da categoria e do Sindicato, junto aos poderes públicos e fontes geradoras de trabalho.

Art. 67º - É vedada a pessoas físicas e jurídicas, estranhas ao Sindicato qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

§ Único - Estão excluídos desta proibição:

- a) - Os DElegados do Ministério do Trabalho, especialmente, designados pelo Ministro de Estado ou por quem o represente;
- b) - os que como empregados, exerçam cargos no Sindicato, me diante autorização da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA

Art. 68º - A diretoria do Sindicato é constituída de 3 (três) membros e respectivamente, os suplente, eleitos na forma da lei e deste Estatuto.

§ 1º - Os cargos administrativos serão exercidos por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) tesoureiro.

§ 2º - Para o exercício dos cargos da diretoria, os seus respectivos membros deverão, obrigatoriamente, residir na base territorial do Sindicato.

Art. 69º - A Diretoria compete:

- a) - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o seu patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria profissional representada;
- b) - elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o presente Estatuto regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;
- d) - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- e) - reunir-se em sessão, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos diretores a convocar;
- f) - outorgar poderes, por meio de mandatos procuratórios, quando necessário;
- g) - instalar delegacias ou seções previstas no art. 6º e designar seus respectivos delegados sindicais;
- h) - contratar serviços de profissionais liberais, necessários ao funcionamento da Assistência Social mantida pelo Sindicato aos seus associados;
- i) - Os empregados do Sindicato serão nomeados pela Diretoria respectiva "ad referendum" da assembleia geral, não podendo recair tal nomeação nos que estiverem nas condições previstas nos itens II, IV, V, VI, VII, VIII do art. 530 e na hipótese de o nomeado haver sido dirigente sindical, também nas do item I do mesmo artigo.
- j) - fazer organizar por contabilista legalmente habilitado



e submeter, anualmente dentro do prazo estabelecido por lei, depois de julgado pela Assembléia Geral Ordinária e com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta Orçamentária da Receita e Despesa do Sindicato, para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor;

k) - Organizar e submeter dentro do prazo estabelecido por lei vigente, depois de julgado pela Assembléia Geral Ordinária e com o parecer do Conselho Fiscal um relatório das principais ocorrências do exercício anterior, nos termos das instruções em vigor.

§ 1º - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos com todos os seus membros.

§ 2º - Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de Receita e Despesa e econômico do Livro Diário e Caixa da Contribuição Sindical e Rendas Próprias, os quais, além da assinatura deste, conterà a assinatura do presidente e do tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

Art. 70º - Ao presidente compete:

a) representar o Sindicato perante a administração pública, e em juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes "AD REFERENDUM" da Assembléia Geral;

b) convocar as sessões da diretoria e da Assembléia Geral, presidir aquelas e instalar as desta última;

c) resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestará contas e esclarecimentos na primeira reunião da Diretoria;

d) assinar as atas das sessões, os balancetes, a proposta orçamentária de Receita e Despesa e de todos os demais papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

e) ordenar o pagamento das despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar de acordo com a Tesouraria;

f) convocar os associados para votação em eleições sindicais, através de editais, e providenciar em tudo que se torne necessário ao processamento legal do pleito.

Art. 71º - Ao secretário compete:

a) substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo no que for necessário;

b) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;

c) ter sob sua guarda os arquivos e livros da Secretaria;

d) redigir, transcrever e ler as atas das sessões de Diretoria e Assembléias Gerais;

e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

§ Único - Em caso de impedimento do Secretário, mesmo temporário, compete ao seu suplente substituí-lo.

Art. 72º - Ao tesoureiro compete:

a) substituir o Secretário em seus impedimentos;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários do Sindicato;

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS  
José Luiz André de Souza  
01/01/14



- c) assinar, com o presidente, os cheques e demais documentos da tesouraria, efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;

f) recolher o dinheiro do Sindicato do Banco do Brasil S/A e à Caixa Econômica Federal.

§ 1º - É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder, para atender as despesas cujo pagamento não possa ser feito em cheque, toda importância superior ao valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos regionais vigentes.

§ 2º - Sempre que possível os pagamentos deverão ser feitos por cheques nominativos.

§ 3º - Em caso de impedimento do tesoureiro, mesmo temporário, compete a seu suplente substituí-lo.

## CAPÍTULO VI

Art. 73º - As Assembleias Gerais, órgãos supremos da administração do Sindicato, convocadas na forma deste Estatuto, sendo constituídas pela totalidade dos associados, e sendo soberanas em suas resoluções não contrárias às leis vigentes a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima, em primeira convocação, da metade mais um dos associados, em pleno gozo de seus direitos sindicais, e, em segunda e última convocação, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos em lei e neste Estatuto.

§ Único - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho e na sede social do Sindicato.

Art. 74º - Serão tomadas sempre por escrutínio secreto, na forma deste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral concernente aos seguintes assuntos:

- a) - eleição de associados para representação da categoria profissional representada pelo sindicato, prevista em lei;
- b) tomada a aprovação de contas da diretoria, bem como suas propostas orçamentárias e respectivas suplementações;
- c) aplicação e alienação do patrimônio do Sindicato, bem como aval;

d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados;

e) pronunciamento sobre relações de trabalho (tarifas e outros). Neste caso, as deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para esse fim, de acordo com as disposições contidas neste Estatuto. O "quorum" para validade da assembleia será da metade mais um dos associados quites; não cumprido esse "quorum" em primeira convocação, reunir-se-á a Assembleia em segunda convocação com qualquer número de presentes.

§ Único - Em todos os demais casos, é lícito qualquer asso-



ciado, em condições de votar, requerer o escrutínio secreto.

Art. 75º - Dividem-se as Assembléias Gerais em:

- a) - ORDINÁRIAS
- b) - EXTRAORDINÁRIAS
- c) - ELEITORAIS

Art. 76º - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Ordinárias:

- a) - em data previamente estabelecida e de acordo com a lei vigente, para discussão e aprovação do relatório da Diretoria do Sindicato, correspondente às principais ocorrências do exercício anterior;
- b) - em data previamente estabelecida e de acordo com a lei vigente, para discussão e aprovação da Previsão Orçamentária para o exercício subsequente;
- c) - para a posse dos novos órgãos de administração eleitos - Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) - na comemoração do Dia do Motorista;

Art. 77º - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) - quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) - a requerimento dos associados, em número de 10% (dez por cento) dos quites com a Tesouraria, os quais especificando, pormenorizando, os motivos da convocação;

Art. 78º - As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 79º - Realizar-se-ão Assembléias Gerais Eleitorais:

- a) - para eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e de Delegados representantes do Sindicato junto ao Conselho da Federação;
- b) - para eleições de associados para cargo de representação da categoria profissional representada pelo Sindicato.

### CAPÍTULO VII

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 80º - O Conselho Fiscal do Sindicato é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, e eleitos simultaneamente com a Diretoria na forma estabelecida neste Estatuto, observadas as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 81º - Ao conselho Fiscal compete:

- a) - dar parecer sobre a proposta de orçamento de receita e despesa para vigorar no exercício subsequente, bem como a proposta de suplementação de verbas;
- b) - opinar sobre as despesas extraordinárias;
- c) - emitir parecer sobre os balancetes mensais e a regularidade da escrituração contábil sindical;
- d) - dar parecer sobre o Balanço final do exercício financeiro e demais peças contábeis que acompanham o relatório da Diretoria, consoante modelos e instruções em vigor, lançando nas

mesmas o seu visto, após examinar as contas e visar os respectivos livros e toda documentação da contabilidade, nos termos da legislação vigente.

§ Único - Parecer sobre o Balanço ou Previsão Orçamentária, e suas alterações deverá constar da ordem do Dia da Assembléia, para esse fim convocada nos termos da lei e regulamentos em vigor.

Art. 82º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se Ordinariamente uma vez por mês, para o desempenho de suas funções e, extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias.

§ 1º - Em cada reunião do Conselho Fiscal será escolhido, entre os presentes, um Presidente e um Secretário.

§ 2º - O Conselho Fiscal se instalará, no dia, hora e local para o qual foi convocado pelo Presidente do Sindicato, por telegrama ou carta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a presença de pelo menos 2 (dois) dos seus membros.

§ 3º - Os suplentes do Conselho Fiscal exercerão suas funções em caso de eventuais impedimentos dos efetivos.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, também, por iniciativa de pelo menos 2 (dois) de seus membros efetivos, dando conhecimento ao Presidente do Sindicato com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a competente convocação.

Art. 83º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal, assim como seus pareceres, devrão constar de Ata, em livro próprio.

Art. 84º - Aos membros do Conselho Fiscal aplicam-se, quanto a renúncia os mesmos preceitos que se referem à Diretoria.

## CAPÍTULO VIII

### DA PERDA DO MANDATO

Art. 85º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) - malversação ou delapidação do patrimônio social;
- b) - grave violação deste Estatuto;
- c) - abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 91;
- d) - falecimento;
- e) - renúncia;
- f) - aceitação ou solicitação de transferência que importe, no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 86º - Na hipótese da perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 88º.

## CAPÍTULO IX

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 87º - A Convocação dos suplentes, quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal e obedecerá a ordem da chapa eleita.

Art. 88º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes que preencherão os respectivos cargos.

§ 2º - A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável em caso análogo que ocorra com relação aos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

§ 4º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 89º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua um Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Art. 90º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

§ Único - Os membros da Junta são elegíveis para qualquer um cargo nas eleições de que trata este artigo.

Art. 91º - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma do artigo anterior, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo ou renunciado, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional, durante 6 (seis) anos.

Art. Único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria, ou do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO X

### DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 92º - Constitui o patrimônio do Sindicato:

a) - as contribuições daqueles que participam de sua categoria representada consoante a alínea "d" do art. 2º.

- b) - as contribuições dos associados;
- c) - as doações e legados;
- d) - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) - aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) - as multas e outras rendas eventuais;

§ 1º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em eli e na forma do presente Estatuto.

Art. 93º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e em instruções vigentes.

Art. 94º - A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 95º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser adquiridos ou alienados bem como onerados, mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites e com autorização prévia de autoridade competente, para efeito de aquisição.

Art. 96º - O Sindicato é obrigado a possuir, devidamente registrados e rubricados pela autoridade competente, nos termos da lei e regulamentos em vigor, os seguintes livros contábeis:

- a) - um "diário", para registro sistemático e em perfeita ordem dos atos e fatos administrativos de sua gestão financeira e patrimonial;
- b) - um "caixa", para registro do movimento financeiro da contribuição Sindical e das rendas próprias;
- c) - um "inventário", para registro obrigatório dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade;

§ 1º - Os livros a que se refere o presente artigo, serão, sempre visados pelo Conselho Fiscal do Sindicato nas ocasiões de apreciação de contas da Diretoria.

§ 2º - Na contabilidade do Sindicato, o ano financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 97º - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato, incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado, e a ordem política e social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicadas em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho.

Art. 98º - Os atos que importem em malversão ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados, em virtude de lei ao crime de peçulato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art. 99º - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legíti

DIVISÃO  
OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS  
SINDICATOS

mas decorrentes, em se tratando de numerário em caixa e bancos em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a critério da conta MtB. - Depósito dos Poderes Públicos - Governo Federal conta Emprego e Salário - e será restituído ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho, com base territorial no mesmo município.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 101º - Não havendo disposição especial contrária, presume-se em 2(dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Art. 102º - Dentro da respectiva base territorial oficial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus membros associados e da categoria que representa.

Art. 103º - Os delegados Sindicais, destinados a direção das delegacias ou seções instituídas na forma do artigo anterior, serão designados pela Diretoria, dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia ou seção, devendo, de preferência, a designação recair no indivíduo indicado pelos sindicalizados do respectivo local.

Art. 104º - O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado, no todo ou em parte, por Assembléia Geral, especialmente para esse fim convocada, tendo como "quorum" 2/3 (dois terços) dos associados quites com a tesouraria em primeira convocação e caso não satisfazendo, com qualquer número de presentes em segunda convocação, cabendo a Diretoria da Entidade submeter as alterações à aprovação da Entidade competente.

Art. 105º - Em todas as datas comemorativas, federais, estaduais, municipais e da Entidade, será hasteada a bandeira desta contendo dizeres e emblemas alusivos à categoria representada.

§ Único - A Diretoria disporá de verba necessária para cobrir despesas com representação e solenidade em sua sede social.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 106º - Extinto o mandato da Diretoria sem que haja realizado eleições no prazo legal, a Assembléia elegerá uma Junta Governativa Provisória que deverá promover eleições na forma das instituições em vigor.

O presente Estatuto foi aprovado em sessão de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de janeiro de 1986.

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS  
João Luiz Barros Bellini  
1988

Santa Cruz do Sul, 28 de Abril de 1988.

*Leonel Vivaldo Fischborn*  
Leonel Vivaldo Fischborn - Presidente

*Milton da Silva*  
Milton da Silva - Secretário

*Sigismundo Isidoro Gassen*  
Sigismundo Isidoro Gassen - Tesoureiro

MTb-DRT/RS  
Divisão de Assuntos Sindical  
A presente cópia xerográfica  
é reprodução autêntica do  
original, pelo que dou fé.  
Porto Alegre, 09 de 08 de 1988

*Helena Maidana de Andrade*  
Diretora - Div. A. Sindicais

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS

REGISTROS ESPECIAIS  
DE TÍTULOS MERCANTIS  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DE PESSOAS JURÍDICAS  
João Luiz Barros Bellini  
Oficial  
Castilhos, 65 - Fone 713-1957  
SANTA CRUZ DO SUL - RS

REGISTROS ESPECIAIS - PESSOAS JURÍDICAS  
Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul

Apresentado hoje para *Registro*  
Apontado sob n.º *9771* no livro N.º *A-3* do protocolo  
Registrado sob n.º *795* fls. *9912* do livro N.º *A-13*  
Santa Cruz do Sul *31* de *Maio* de 19 *88*

JOSE LUIZ

Oficial

*Bellini* *0238703*

i  
o  
e-  
s-  
da  
tes  
re-  
ção  
xi-  
que  
ias,  
sin-